

XX. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, proveniente do gerador de energia e de outras fontes, para empresas habilitadas que realizem o refino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada;

XXI. Realizar teste de desempenho e auto monitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosférica (Gerador de energia), conforme Seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018, devendo atender os limites da Resolução CONAMA nº 03/1990, normas e legislação em vigência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de fevereiro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 069/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 1383 / 2024 em 17/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-08, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ **10.635.089-0001/16**, para **requalificação urbana da Rua Conceição da Praia, Rua Manoel Vitorino e trecho da Ladeira da Conceição da Praia incluindo a implantação de Edifício Garagem, Comércio, Salvador-BA**, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°58'25.72"S, 38°30'48.45"O; 12°58'27.60"S, 38°30'50.56"O; 12°58'27.88"S, 38° 30'50.86"O; 12°58'28.53"S, 38°30'51.43"O; 12°58'29.02"S, 38°30'51.85"O; 12°58'32.78"S, 38° 30'51.87"O; 12°58'32.65"S, 38°30'51.80"O; 12°58'32.65"S, 38°30'51.81"O; 12°58'32.58"S, 38° 30'51.77"O; 12°58'32.58"S, 38°30'51.77"O; 12°58'30.91"S, 38°30'52.25"O; 12°58'30.91"S, 38° 30'52.25"O; 12°58'30.91"S, 38°30'52.25"O; 12°58'30.90"S, 38°30'52.25"O; 12°58'30.90"S, 38° 30'52.25"O; 12°58'30.90"S, 38°30'52.25"O; 12°58'25.22"S, 38°30'48.00"O; 12°58'25.34"S, 38° 30'48.07"O; 12°58'25.44"S, 38°30'48.16"O; 12°58'25.54"S, 38°30'48.25"O; 12°58'25.64"S, 38°30'48.35"O; 12°58'25.72"S, 38°30'48.45"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração do projeto durante a vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitada nova Autorização Ambiental - AA;

II. Apresentar, após publicação da Autorização Ambiental, Cronograma atualizado de execução das obras, definindo todas as etapas;

III. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, caso estes sejam utilizados;

VI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos;

VII. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

VIII. Seguir integralmente as recomendações e diretrizes estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN durante todas as fases da obra, visando a prevenção e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
15851/2024	ANTONIO MARCOS LOIOLA DO CARMO	4º

Salvador, 23 de Fevereiro de 2024.

TEREZINHA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

PORTARIA Nº 033/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento sobre o uso de Insígnias, com o objetivo de regular e adequar seu uso.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Classes Hierárquicas: representa as graduações estabelecidas à GCM definidas no plano de Carreira.

1.2. Classes Iniciais: são as classes compreendidas entre a 3ª, 2ª e 1ª classe da hierarquia da GCM.

1.3. Classes Especiais: são as classes compreendidas entre a Classe Distinta e o Inspetor da hierarquia da GCM.

1.4. Insígnias: são os indicativos que representam as classes hierárquicas da GCM.

1.5. Divisa Branca/Prata: traços contidos nas insígnias que identificam a hierarquia.

1.6. Divisa Amarela/Dourada: traços contidos nas insígnias que identificam o cargo em omissão ou função de confiança ligada a classe hierárquica.

2. DO USO DAS INSÍGNIAS

As insígnias são de uso obrigatório por todos os GCMs quando uniformizados, uma vez que representará sua classe hierárquica.

3. COMPOSIÇÃO DAS INSÍGNIAS

As insígnias são compostas por divisas, que distinguem as diversas classes hierárquicas da GCM.

4. DOS TIPOS DE INSÍGNIAS

4.1. Os tipos de insígnias das graduações da carreira da GCM são as seguintes:

- Insígnias de Braço (Classes Iniciais) - Uniforme Operacional e Passeio
- Insígnias de Gola (Classes Especiais) - Uniforme Operacional
- Insígnias de Ombro (Classes Especiais) - Uniforme Passeio e Gala

5. DA FORMA DE FIXAÇÃO DAS INSÍGNIAS NOS UNIFORMES

O posicionamento correto das insígnias, nas diversas peças de uniformes, é mostrado nas imagens do Anexo I dessa portaria.

6. DOS ALUNOS GCMS

Os Alunos GCMs não usarão insígnias enquanto estiverem no curso de formação.

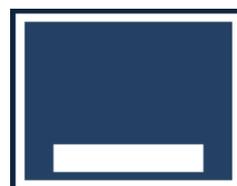
7. DAS INSÍGNIAS DAS CLASSES INICIAIS

7.1. As classes iniciais terão sua representação hierárquica com a utilização somente das insígnias de braço bordadas, de uso nos uniformes operacionais e de passeio, com dimensões de 6,5 cm de comprimento por 5,0 cm de altura, fundo azul, rodeada de borda branca com divisas na cor branca de dimensões de 4,5 cm de comprimento por 0,5 cm de altura (quantidade de acordo com a classe hierárquica), conforme representação a seguir:



7.2. INSÍGNIA DE BRAÇO 3ª CLASSE

A Insígnia de braço da 3ª Classe possui todas as características destacadas no item 7, com 01 (uma) única divisa posicionada na parte inferior, representando a posição da classe hierárquica:



7.3. INSÍGNIA DE BRAÇO 2ª CLASSE

A Insígnia de braço da 2ª Classe possui todas as características destacadas no item 7, com 02 (duas) divisas posicionadas da parte inferior para parte superior separadas entre elas com distância de